

**Projeto de lei Nº040/2021.**

**Em 06 de outubro de 2021.**

**EMENTA:** Indica ao Sr. Prefeito Municipal de São José de Piranhas, Dispor sobre a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município, e dá outras providências.

A Vereadora **SILMARA TAVARES BANDEIRA**, signatária do partido Cidadania, nos termos do Regimento Interno, **INDICA**, ao Prefeito Municipal de São José de Piranhas, **Francisco Mendes Campos**, a enviar Projeto de Lei à esta Casa, conforme minuta em anexo, Dispondo sobre a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no nosso município, e dá outras providências.

***Silmara Tavares Bandeira***  
***Vereadora - Cidadania***

**PROJETO DE LEI Nº 040/2021, DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual Município de São José de Piranhas, e dá outras providências.

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS:**

Faço saber que:

**Art. 1º** - Este projeto dispõe sobre a criação da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de São José de Piranhas com foco principal nas escolas públicas, unidades de saúde, e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Parágrafo Único** – O disposto neste projeto consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando a prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

**Art. 2º** - A mesma tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos gratuitos em:

I - Unidades Básicas de Saúde e unidades de abrigo e acolhimento de gestão municipal, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de rua, e em situação familiar de extrema pobreza;

II - Escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do município de Caridade;

**Art. 3º** - A política pública instituída por este projeto tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos "absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - a atenção integral a saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

**III** - ao direito a universalização do acesso, a todas as pessoas que menstruam a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a absorventes desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Parágrafo Único** - Ficam autorizadas ações de acesso como:

**I** - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

**a)** as alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**b)** as adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde, em situação de vulnerabilidade;

**c)** as adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;

**d)** as adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de extrema pobreza;

**e)** as adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas em unidades de abrigo ou acolhimento;

**II** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

**III** - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**IV** - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

**Art. 5º** - Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção a higiene, com os seguintes objetivos:

**I** - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

**II** - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos a aprendizagem e ao rendimento escolar;

**III** - Reduzir faltas no trabalho em período menstrual e por decorrência evitar prejuízos salariais.

**Art. 6º** - Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por este projeto e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

***Silmara Tavares Bandeira***  
***Vereadora***

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No Brasil, aproximadamente 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em suas residências. Dados também apontam que 6,5 milhões de meninas vivem em casas sem ligação à rede de esgoto e 900 mil não possuem água canalizada. O estudo foi realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com o Fundo de Populações das Nações Unidas e divulgado em 28 de maio deste ano, quando é celebrado o Dia Internacional pela Dignidade Menstrual.

Outra pesquisa encomendada pela empresa Always constatou que uma em cada quatro mulheres já deixou de ir à aula, durante o período menstrual, por não ter absorvente. Quase 90% das brasileiras passam entre três e sete anos nas escolas durante a menstruação e estima-se que faltam quatro milhões de itens de higiene para auxiliar na manutenção menstrual nas escolas. O estudo mostrou ainda que a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública e que prejudica a vida de muitas mulheres.

A pobreza menstrual pode ser considerada uma violação dos direitos humanos. Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. O tema envolve, ainda, desigualdade racial, social e de renda.

A propositura irá assegurar acesso gratuito a absorventes higiênicos nas escolas de anos finais do ensino fundamental e ensino médio da rede pública, unidades básicas de saúde e unidades prisionais femininas.

O texto autoriza, também, o desenvolvimento de programas e ações que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação. Projetos como esse só são debatidos quando mulheres parlamentares trazem à tona o assunto, isso reforça ainda mais a importância de termos mulheres na política.

**Silmara Tavares Bandeira  
Vereadora -**